

**Prefeitura Municipal**  
**São Paulo das Missões**

Fl. 040

Rubr. 4

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2014**

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2014, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, PODER EXECUTIVO**, com sede na Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, CNPJ nº 87.613.642/0001-44, Rua Independência, 536, centro, São Paulo das Missões, RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal Srª **NOELI MARIA BORRÉ RUWER**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ATUATI, ATUATI E CIA LTDA**, estabelecida à Rua José Schmidt, Nº 1585, São Martinho, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.435.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira - do objeto, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e na conformidade da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 029/2014), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos para a Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme Contrato de Repasse Nº 010085-08-29/2013/Mapa/Caixa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.**

O preço para a licitação modalidade menor preço acima descrito(s) e identificado(s) também nas quantias é de **R\$ 40.420,00** (Quarenta mil, quatrocentos e vinte reais), aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.**

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**1041 – Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola- MAPA**

**Recurso Vinculado -1091 – Transferência União-Ministério da Agricultura**

**Recurso Livre – 0001**



449052 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias APÓS a vistoria pela Caixa Econômica Federal e desbloqueio do recurso, mediante a entrega do equipamento e apresentação da Nota Fiscal-Fatura pelo licitante vencedor, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

Nos casos de operações/metad exclusivas para aquisição de bens/máquinas/equipamentos é vedada a liberação e a autorização de desbloqueio dos recursos no período pré-eleitoral pela Caixa Econômica Federal, ou seja, metas de equipamentos que não tenham pagamento/desbloqueio realizados até 04/07/2014, somente poderão evoluir depois de vencido o período pré-eleitoral (05/10/2014), prazo que poderá ser estendido até 26/10/2014 no caso de realização de Segundo Turno.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os itens licitados deverão ser entregues no Município de São Paulo das Missões em até 30(trinta) dias após a assinatura do Contrato, correspondendo ao prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

A garantia relativa à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos, deverá ser em conformidade com os prazos fornecidos pelo fabricante ou do Código de Defesa do Consumidor, não podendo o prazo ser inferior ao estabelecido por este Código.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

1. Dos Direitos.

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das obrigações.

2.1. Da contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal**  
**São Paulo das Missões**



2.1.1. entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 79 da, Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATADO na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;
- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal  
São Paulo das Missões



As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Pregão presencial nº 029/2014, obedecendo a Lei Federal nº. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento a este dispositivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Camplna das Missões, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo das Missões, RS, 25 de agosto de 2014.

Testemunhas:

Liriani M. Sturton

\_\_\_\_\_

Noeli Maria Borré Ruwer  
Prefeita Municipal

Atuari Atuari e Cia Ltda  
Contratada

